



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.113/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus reajustes fixados nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de agosto de 1988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	15.750,00
N 002	16.200,00
N 003	16.650,00
N 004	17.100,00
N 005	17.550,00
N 006	18.000,00
N 007	18.600,00
N 008	19.200,00
N 009	19.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.113/88
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL	SALÁRIOS
N 010	20.400,00
N 011	21.000,00
N 012	21.750,00
N 013	22.500,00
N 014	23.400,00
N 015	24.300,00
N 016	25.200,00
N 017	26.400,00
N 018	27.600,00
N 019	28.500,00
N 020	29.700,00
N 021	30.600,00
N 022	31.800,00
N 023	33.150,00
N 024	34.500,00
N 025	36.300,00
N 026	38.100,00
N 027	40.050,00
N 028	41.700,00
N 029	43.350,00
N 030	44.955,00
N 031	46.500,00
N 032	48.000,00
N 033	49.500,00
N 034	51.000,00
N 035	52.500,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	60.000,00
C - 2	57.000,00
C - 3	48.150,00
C - 4	45.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.113/88
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 5	48.150,00
C - 6	39.750,00
C - 7	39.750,00
C - 8	32.250,00
C - 9	32.250,00

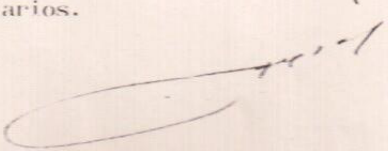
ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

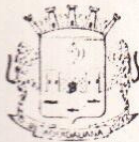
PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	16.200,00
RA - II	16.650,00
RA - III	17.100,00
RA - IV	17.550,00

PADRÃO	SALÁRIOS
PI/22	24.000,00
PI/44	43.200,00
PII/22	33.750,00
PII/44	60.750,00
PIII/22	43.974,00
PIII/44	79.153,20

ARTIGO 4º - O percentual de gratificação para o Padrão C - 2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1069/87, passa a ser de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o aumento de 50% em relação aos proventos recebidos em junho deste, respeitado o piso nacional de salários.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.113/88
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 18 DE AGOSTO DE 1.988

ENGº CRUSTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal